



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 25/2025**

**Objeto:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

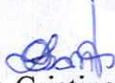
**Setor Interessado:** Secretaria Geral – Assessoria Técnica

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de Demanda nº 06/2025.

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 07 de agosto de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 02/01/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 21/03/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 9/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituto nos afastamentos legais o servidor Rodrigo Fabiano de Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal do servidor titular nomeado no caput, o servidor substituto deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir o titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituto exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituto perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

**Art. 2º** Designar a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituta nos afastamentos legais a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituta deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituta perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

**Art. 3º** Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I - Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025;

II - Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº

Praca Nominada de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III - Contrato nº 12/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 23/03/2023, cujo objeto é Contratação de serviços de limpeza veicular, Empresa Contratada Paulo José de Oliveira Lava Jato - CNPJ nº 11.070.799/0001-09, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; quarto termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2025;

IV - Contrato nº 15/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2023, cujo objeto é Troca de óleo e filtro motos, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 20/12/2025, com vigência de 01/01/2025 a 30/04/2024;

V - Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VI - Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

VII - Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ 35.741.114/0001-83, conforme garantia prevista do veículo;

VIII - Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

IX - Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confeção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

X - Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

XI - Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Praca Nominada de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

XII - Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, cujo objeto é para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fideis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIII - Contrato nº 11/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 30/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XIV - Contrato nº 12/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Avante Comércio & Serviços de Mercadorias em Geral LTDA - CNPJ nº 51.778.753/0001-63, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XV - Contrato nº 13/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Confiança Empreendimentos Digital LTDA - CNPJ nº 26.768.764/0001-15, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVI - Contrato nº 14/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 24/05/2024, cujo objeto é Aquisição de Certificados Digitais, Empresa Contratada Expert Comércio e Consultoria de Licitações LTDA - CNPJ nº 24.360.351/0001-71, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVII - Contrato nº 16/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2024, cujo objeto é Fornecedor de Combustível, Empresa Contratada Auto Posto Portal da Serra LTDA - CNPJ nº 07.364.048/0001-28, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XVIII - Contrato nº 17/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até 31/12/2024, cujo objeto é Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus, Empresa Contratada Grupo AJ Empreendimentos - CNPJ nº 14.805.107/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/25 com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 1º/01/2025 até 31/12/2025;

XIX - Contrato nº 18/2024, com vigência do dia 19/06/2024 até o dia 19/06/2025, cujo objeto é Fornecedor de Água e Gás, Empresa Contratada J&F Gás e Água LTDA - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XX - Contrato nº 20/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 11/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXI - Contrato nº 21/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Empresa Contratada Giropel Distribuidora LTDA - CNPJ nº 03.880.787/0001-11, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

Praca Nominada de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

XXII - Contrato nº 22/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 15/07/2024, cujo objeto é Aquisição de Material de Escritório e Expediente, Empresa Contratada Maria de Fátima dos Reis Moreira - CNPJ nº 23.033.359/0001-60, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIII - Contrato nº 23/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 02/08/2024, cujo objeto é Aquisição de 02 inscrições no Curso Município 360 - Plano Premium, Empresa Contratada Portal Licitações Municipais - CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIV - Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXV - Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVI - Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVII - Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXVIII - Contrato nº 31/2024, com vigência iniciada no dia 16/10/2024, cujo objeto é Contrato de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratado Paulo Sérgio de Souza Cunha - CPF nº 037.940.356-07, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXIX - Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXX - Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXI - Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia -

Praca Nominada de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXII - Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIII - Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIV - Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

XXXV - Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVI - Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVII - Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXVIII - Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XXXIX - Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa contratada

Praça Nominato de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Anulo Festas E Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XL - Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 31 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 25/2025** – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

Certifico que, em **07 de agosto de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **DFD nº 06/2025**, protocolado em 04/08/2025, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda**, o **Termo de Referência** e seus anexos.

Lima Duarte, 07 de agosto de 2025.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**

Recebido em: 04/08/25  
 Às: 12 : 56 horas.  
 Assinatura: *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 06/2025**

**1. Setor requisitante:**

( ) Mesa Diretora    ( ) Secretaria    ( ) CAC    ( X ) Assessoria Técnica  
 Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila    Matrícula: 064

**2. Objeto da futura contratação:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, abrangendo produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Objeto existente em almoxarifado:

( ) Sim.  
 ( X ) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, abrangendo produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Bota PVC cano longo	Unidade	02
02	Avental PVC	Unidade	02
03	Botina de segurança com biqueira (Tamanho 36)	Unidade	01

DFD - referência junho do ano 2024

*[assinatura]*

*[assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

04	Óculos de proteção incolor	Unidade	02
05	Luva de PVC cano longo (Tamanho M)	Unidade	10
06	Máscara PFF2	Unidade	10

### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

- (X) Material de consumo
- ( ) Material permanente / equipamento
- ( ) Serviço comum não continuado
- ( ) Serviço comum continuado
- ( ) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Locação de imóvel
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especificamente botas de PVC cano longo, aventais de PVC, botina de segurança com biqueira, óculos de proteção incolor, luva de PVC cano longo e máscara PFF2 destinados à proteção dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG durante o desempenho de atividades que envolvam riscos físicos, químicos ou biológicos.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal imposta pela Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que cabe ao empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes.

Além disso, o fornecimento dos EPIs é essencial para:

- Prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Promover um ambiente laboral mais seguro;
- Cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público;
- Evitar passivos trabalhistas e administrativos decorrentes de negligência em relação à segurança do trabalho.

Os itens ora requisitados são indispensáveis para a realização segura de tarefas que envolvem limpeza, manuseio de materiais úmidos, agentes contaminantes ou abrasivos, sendo, portanto, de uso obrigatório por servidores expostos a essas condições.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente, a preservação da integridade física dos trabalhadores e a continuidade segura das atividades internas da Câmara Municipal.

### 5. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação é:

Quantidade	Descrição/ especificação	CNPJ: 26.085.142/0001- 92	CNPJ: 57.437.340/0002- 82	CNPJ: 56.002.715/0001- 38	CNPJ: 71.084.891/0001- 50	CNPJ: 41.194.357/0001- 35	Mediana
2	Bota PVC cano longo	R\$ -	R\$ -	R\$ 126,00	R\$ 145,80	R\$ 131,80	R\$ 131,80
2	Avental PVC	R\$ -	R\$ -	R\$ 62,00	R\$ 33,80	R\$ 29,80	R\$ 33,80
1	Botina de segurança com biqueira (Tamanho 36)	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 69,00	R\$ 75,00	R\$ 68,90	R\$ 72,00
2	Óculos de proteção incolor	R\$ 33,80	R\$ 17,00	R\$ 24,00	R\$ 12,00	R\$ 8,00	R\$ 17,00
10	Luva de PVC cano longo (Tamanho M)	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ 330,00	R\$ 335,00	R\$ 299,00	R\$ 332,50
10	Máscara PFF2	R\$ 119,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 22,90	R\$ 20,00	R\$ 31,45
<b>Total</b>							<b>R\$ 618,55</b>

*Handwritten signatures: Jayces and Paulo*

DFD - referência junho do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefax: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

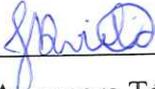


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.**

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: ( X ) Sim ( ) Não

, LD, 26/06/2025.  
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

**9. PRAZOS:**

Prazo para entrega do objeto: até o dia 01/10/2025.

Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.

**10. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

( X ) Não

( ) Sim.

Lima Duarte, 26 de junho de 2025.

**JOZIELLY MARIA D'AVILA**

Assessor técnico, financeiro e contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Observação que entender pertinente: Pela viabilidade, apenas recomendo que seja esclarecido qual servidor(a) será atendido e que seja anexado cópia do PGR no qual fundamenta-se o  
Ciente em 04/07/2024. pedido para maior transparência. fidelidade

### Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

- ( ) Deferimos a compra/contratação.  
( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, 09/07/2024 5

Secretário Quipps, LD, \_\_\_/\_\_\_/2024.

*Handwritten signature*

DFD - referência junho do ano 2024



## ORÇAMENTO

Empresa:

[26085142/0001-92]

CNPJ:

PAULO H. RIVELLI MAT. DE CONST.  
LTDA.

Endereço:

RUA SOUZA PAULA, 56  
CENTRO - CEP 36140-000  
LIMA DUARTE - MG

Telefone da empresa:

Quantidade	Descrição/ especificação	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
02	Bota PVC cano longo	-	-
02	Avental PVC	-	-
01	Botina de segurança com biqueira	-	-
02	Óculos de proteção incolor	16,90	33,80
10	Luva de PVC cano longo	37,50	375,00
10	Máscara PFF2	11,90	119,00
Total			527,80

- Características técnicas mínimas: Produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Lima Duarte- MG, 30 10 2025.

Carimbo da empresa e assinatura

[26085142/0001-92]

PAULO H. RIVELLI MAT. DE CONST.  
LTDA.

RUA SOUZA PAULA, 56  
CENTRO - CEP 36140-000  
LIMA DUARTE - MG

**EM BRANCO**



## ORÇAMENTO

Empresa: Eletrô e hidráulica Lima Duarte

CNPJ: 57.437.340/0002-82

Endereço: Rua José Solles 233 loja 3

Telefone da empresa: (32) 9954-3821.

Quantidade	Descrição/ especificação	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
02	Bota PVC cano longo	_____	
02	Avental PVC	_____	
01	Botina de segurança com biqueira	Modelo I - 90,00 Modelo II - 284,90	90,00 284,90
02	Óculos de proteção incolor	8,50	R\$ 17,00
10	Luva de PVC cano longo	_____	
10	Máscara PFF2	4,00	40,00
Total			

- Características técnicas mínimas: Produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Condições de pagamento:

Validade da proposta: 60 dias

Lima Duarte- MG, 27/06/25.

Carimbo da empresa e assinatura

**EM BRANCO**



## ORÇAMENTO

Empresa: Genildo Maria Carreira

CNPJ: 56.002.715/0001-38

Endereço: 30 de Outubro

Telefone da empresa: Explorado

Quantidade	Descrição/ especificação	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
02	Bota PVC cano longo	63,00	126,00
02	Avental PVC	31,00	62,00
01	Botina de segurança com biqueira	69,00	69,00
02	Óculos de proteção incolor	12,00	24,00
10	Luva de PVC cano longo	33,00	330,00
10	Máscara PFF2	2,00	20,00
Total			631,00

- Características técnicas mínimas: Produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Lima Duarte- MG, 01/07/25.

Carimbo da empresa e assinatura

Genildo Maria Carreira

**EM BRANCO**



## ORÇAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone da empresa:

Quantidade	Descrição/ especificação	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
02	Bota PVC cano longo 37	72,90	145,80
02	Avental PVC -	18,90	37,80
01	Botina de segurança com biqueira 35 até 37	75,00	75,00
02	Óculos de proteção incolor	6,00	12,00
10	Luva de PVC cano longo M	33,50	335,00
10	Máscara PFF2	2,29	22,90
Total			624,50

- Características técnicas mínimas: Produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Lima Duarte- MG, 02/07/25

Carimbo da empresa e assinatura

71.084.891/0001-50  
INSC. 986.836.799.00-10  
CASA MOREIRA - ZIRALI  
RUA RAUL FONSECA, 04 - CENTRO  
CEP 36140-000 - LIMA DUARTE - MG

**EM BRANCO**



## ORÇAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone da empresa:

Quantidade	Descrição/ especificação	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
02	Bota PVC cano longo	65,90	131,80
02	Avental PVC	14,90	29,80
01	Botina de segurança com biqueira	68,90	68,90
02	Óculos de proteção incolor	4,00	8,00
10	Luva de PVC cano longo	29,90	299,00
10	Máscara PFF2	2,00	20,00
Total	R\$ 557,50.		

- Características técnicas mínimas: Produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Lima Duarte- MG, 02/08/25

Carimbo da empresa e assinatura

41.194.357/0001-35  
Insc. Estadual: 003997034.00-18  
Casa Coutinho Materiais De Construção LTDA  
Tel.: (32)3281-1475

Jessica  
Coutinho

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
- 1.3 Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente
- 1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.5 Data: 26/06/2025

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com o objetivo de garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades laborais.
- 2.2 Os EPIs deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, e ser adequados aos riscos específicos identificados nos ambientes e funções da instituição.
- 2.3 Os equipamentos deverão ser fornecidos em quantidade, qualidade e especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal, garantindo conforto, durabilidade e eficácia na proteção contra os riscos laborais.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.
- 3.2 Essa necessidade está fundamentada na obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de EPIs adequados para a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3 Além disso, a aquisição dos EPIs contribui para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme previsto na Constituição Federal, no Capítulo da Saúde e Segurança no Trabalho, e na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social em caso de acidente de trabalho.

3.4 A ausência ou inadequação desses equipamentos pode acarretar riscos graves à integridade física dos servidores, bem como responsabilidades administrativas e legais para a Administração Pública.

3.5 Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança, proteger os trabalhadores e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem como objetivo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. A iniciativa visa atender às exigências normativas relacionadas à segurança do trabalho, assegurando a proteção, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades laborais.

4.2 Os EPIs a serem adquiridos compreendem itens essenciais e compatíveis com os riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme previsto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-06 e também ao PGR (Programa Gerenciador de Riscos). A utilização adequada desses equipamentos contribui para a prevenção de acidentes, a redução de afastamentos por motivo de saúde e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública.

4.3 A solução proposta contempla o fornecimento de produtos novos, de boa qualidade, com certificação de conformidade do INMETRO ou órgão competente, bem como a entrega dos materiais de forma organizada, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a plena funcionalidade e segurança dos itens fornecidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Técnicos

- Conformidade com a NR-06: Todos os EPIs devem atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.
- Certificação de Aprovação (CA): Os produtos devem possuir Certificado de Aprovação válido emitido pelo Ministério do Trabalho.
- Qualidade dos materiais: Os itens devem ser novos, de primeira linha, com qualidade comprovada, duráveis e compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.
- Embalagem e rotulagem: Os produtos devem estar embalados individualmente, com rótulos legíveis contendo informações como data de validade, lote, fabricante e número do CA.
- Tamanhos e ajustes: Os EPIs devem estar disponíveis nos tamanhos especificados neste termo.

#### Requisitos de Entrega

- Prazo de entrega: Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- Local de entrega: A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial.
- Acondicionamento adequado: Os itens devem ser entregues em condições apropriadas, que preservem sua integridade e higiene.

#### Requisitos Administrativos

- Nota fiscal: O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente, detalhando os itens entregues.
- Responsabilidade técnica: O fornecedor será responsável pela substituição de produtos defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações, sem custo adicional para a administração.
- Garantia: Os itens deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme indicado pelo fabricante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista: A empresa contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.
- Compatibilidade com o objeto social da empresa: A contratada deve estar devidamente registrada em ramo de atividade compatível com o fornecimento de EPIs.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento, pela empresa contratada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a finalidade de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG no exercício de suas atividades laborais.

A contratada será responsável por:

1. Fornecer os EPIs novos, em perfeitas condições de uso, com prazos de validade compatíveis e com os respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos, emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Realizar a entrega dos produtos no endereço da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado;
3. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, que será de até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o que ocorrer primeiro;
4. Providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer item entregue com defeito, avariado ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas;
5. Apresentar, junto à entrega, a nota fiscal correspondente, acompanhada da relação dos itens fornecidos, discriminando marca, lote, validade e número do CA de cada produto;
6. Garantir assistência técnica e orientações quanto ao uso, conservação e armazenamento dos EPIs, se solicitado pela contratante;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

### 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- Apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa (Contrato Social, CNPJ);
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela entrega dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todos os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

### 15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### 16.1 Obrigações da Contratada

A empresa contratada se obriga a:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- b) Entregar os produtos no local designado (sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG), dentro do prazo estabelecido e durante o horário comercial;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) Garantir que todos os produtos estejam novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentar nota fiscal válida e regular no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do lote, data de validade e número do CA;
- e) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou que estejam danificados ou fora da validade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega ou na qualidade dos produtos;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021, e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06;
- h) Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### 16.2 Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Lima Duarte/MG se compromete a:

- a) Receber os materiais no local e prazo estipulados, realizando a conferência e o recebimento provisório dos itens entregues;
- b) Emitir, após a verificação dos produtos, o recebimento definitivo, caso estejam em conformidade com as exigências do contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela fornecedora;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais entregues, solicitando as devidas correções ou substituições;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, respeitando os prazos e normas legais aplicáveis.

### 17. RESPONSÁVEIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**JOZIELLY MARIA D'AVILA**

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

**JOZIELLY  
MARIA  
DAVILA:01  
776632605**

Assinado de forma  
digital por  
JOZIELLY MARIA  
DAVILA:017766326  
05  
Dados: 2025.07.04  
16:37:04 -03'00'





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 25/2025**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 04/08/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 07/08/2025

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**CERTIDÃO**

Em análise ao presente Processo, considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, constatou-se a ausência das seguintes informações:

- **Justificativa da escolha dos fornecedores para pesquisa de preços:** É necessário justificar a seleção dos fornecedores consultados na pesquisa de preços, demonstrando que a escolha foi imparcial e abrangente, garantindo a competitividade e a obtenção do melhor preço para a Administração.
- Há necessidade de **atender ao recomendado pelo controle interno** ou **providenciar justificativa** para não atendimento.

Em face do exposto, o presente processo será submetido à Mesa Diretora para autorização da modalidade e ao setor jurídico para análise e emissão de parecer. Em seguida, e em consonância com o parecer jurídico, o processo será encaminhado ao setor demandante para as adequações que se fizerem necessárias.

Lima Duarte, 12 de agosto de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 25/2025**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 04/08/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 07/08/2025

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor da aquisição que se pretende.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 618,55 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Lima Duarte, 12 de agosto de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. Enquadramento Legal:**

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. Objeto:**

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**3. Valor Estimado:**

R\$ 618,55 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

**4. Autorização:**

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 12/08/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

**5. Ressalva:**

Considerando o apontamento feito pela Agente de Contratação na certidão (de análise de recebidos) da fl. 17, após emissão de parecer jurídico e feitas todas as adequações, solicito que o processo seja novamente encaminhado a esta Mesa, para avaliação e emissão de autorização de prosseguimento da contratação para fase externa.

**Lima Duarte, 12 de agosto de 2025.**

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EN BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia XX/XX/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarTE.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

*Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.*

**OBJETO:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

#### ANEXOS DESTE AVISO

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
- Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarTE.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarTE.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarTE.mg.leg.br](http://http://www.limaduarTE.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

#### 2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

#### 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

### 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

#### 8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxx de 2025.

*Fábio Pereira Vieira*  
Presidente

*João Batista de Moura Júnior*  
Vice-Presidente

*Josimar Oliveira Campos*  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
- 1.3 Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente
- 1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.5 Data: 26/06/2025

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com o objetivo de garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades laborais.
- 2.2 Os EPIs deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, e ser adequados aos riscos específicos identificados nos ambientes e funções da instituição.
- 2.3 Os equipamentos deverão ser fornecidos em quantidade, qualidade e especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal, garantindo conforto, durabilidade e eficácia na proteção contra os riscos laborais.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.
- 3.2 Essa necessidade está fundamentada na obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de EPIs adequados para a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais.
- 3.3 Além disso, a aquisição dos EPIs contribui para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme previsto na Constituição Federal, no Capítulo da Saúde e Segurança no Trabalho, e na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social em caso de acidente de trabalho.
- 3.4 A ausência ou inadequação desses equipamentos pode acarretar riscos graves à integridade física dos servidores, bem como responsabilidades administrativas e legais para a Administração Pública.
- 3.5 Os equipamentos de proteção individual será o cargo de auxiliar de serviços gerais. Conforme PGR em anexo.
- 3.5 Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança, proteger os trabalhadores e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1 A presente contratação tem como objetivo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. A iniciativa visa atender às exigências normativas relacionadas à segurança do trabalho, assegurando a proteção, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades laborais.

4.2 Os EPIs a serem adquiridos compreendem itens essenciais e compatíveis com os riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme previsto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-06 e também ao PGR (Programa Gerenciador de Riscos). A utilização adequada desses equipamentos contribui para a prevenção de acidentes, a redução de afastamentos por motivo de saúde e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública.

4.3 A solução proposta contempla o fornecimento de produtos novos, de boa qualidade, com certificação de conformidade do INMETRO ou órgão competente, bem como a entrega dos materiais de forma organizada, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a plena funcionalidade e segurança dos itens fornecidos.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Técnicos

- Conformidade com a NR-06: Todos os EPIs devem atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.
- Certificação de Aprovação (CA): Os produtos devem possuir Certificado de Aprovação válido emitido pelo Ministério do Trabalho.
- Qualidade dos materiais: Os itens devem ser novos, de primeira linha, com qualidade comprovada, duráveis e compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.
- Embalagem e rotulagem: Os produtos devem estar embalados individualmente, com rótulos legíveis contendo informações como data de validade, lote, fabricante e número do CA.
- Tamanhos e ajustes: Os EPIs devem estar disponíveis nos tamanhos especificados neste termo.

#### Requisitos de Entrega

- Prazo de entrega: Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- Local de entrega: A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial.
- Acondicionamento adequado: Os itens devem ser entregues em condições apropriadas, que preservem sua integridade e higiene.

#### Requisitos Administrativos

- Nota fiscal: O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente, detalhando os itens entregues.
- Responsabilidade técnica: O fornecedor será responsável pela substituição de produtos defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações, sem custo adicional para a administração.
- Garantia: Os itens deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme indicado pelo fabricante.

#### Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista: A empresa contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Compatibilidade com o objeto social da empresa: A contratada deve estar devidamente registrada em ramo de atividade compatível com o fornecimento de EPIs.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento, pela empresa contratada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a finalidade de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG no exercício de suas atividades laborais.

A contratada será responsável por:

1. Fornecer os EPIs novos, em perfeitas condições de uso, com prazos de validade compatíveis e com os respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos, emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Realizar a entrega dos produtos no endereço da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado;
3. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, que será de até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o que ocorrer primeiro;
4. Providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer item entregue com defeito, avariado ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas;
5. Apresentar, junto à entrega, a nota fiscal correspondente, acompanhada da relação dos itens fornecidos, discriminando marca, lote, validade e número do CA de cada produto;
6. Garantir assistência técnica e orientações quanto ao uso, conservação e armazenamento dos EPIs, se solicitado pela contratante;

### 7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

### 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduar.te.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduar.te.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- Apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa (Contrato Social, CNPJ);
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Qualificação Técnica

- Comprovação de que os produtos ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Outros documentos previstos na legislação vigente, se aplicável.

Critério de Julgamento da Proposta

- O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis ou que não atenderem aos critérios técnicos exigidos.

Exigências Adicionais

- O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado e com as especificações exatas constantes da proposta aprovada;

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação é R\$ 618,55 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

## 12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 Centro Lima Duarte/ MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (12h às 18h).

12.2 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos materiais, com conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado pela Câmara Municipal. Serão observados os seguintes aspectos:

- Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- Integridade física dos itens;
- Validade e número do Certificado de Aprovação (CA) vigente para cada item;
- Documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) correspondente à entrega.

12.3 Caso sejam identificadas irregularidades, como produtos danificados, vencidos, com CA inválido ou divergentes das especificações, os itens serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa e aceitação dos materiais entregues. O recebimento definitivo estará condicionado:

- À entrega correta de todos os itens conforme previsto;
- À inexistência de vícios ou defeitos nos produtos;
- Ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa fornecedora.

### 13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela entrega dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todos os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

### 15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 Obrigações da Contratada

A empresa contratada se obriga a:

a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) Entregar os produtos no local designado (sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG), dentro do prazo estabelecido e durante o horário comercial;
- c) Garantir que todos os produtos estejam novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentar nota fiscal válida e regular no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do lote, data de validade e número do CA;
- e) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou que estejam danificados ou fora da validade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega ou na qualidade dos produtos;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021, e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06;
- h) Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### 16.2 Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Lima Duarte/MG se compromete a:

- a) Receber os materiais no local e prazo estipulados, realizando a conferência e o recebimento provisório dos itens entregues;
- b) Emitir, após a verificação dos produtos, o recebimento definitivo, caso estejam em conformidade com as exigências do contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela fornecedora;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais entregues, solicitando as devidas correções ou substituições;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, respeitando os prazos e normas legais aplicáveis.

## 17. RESPONSÁVEIS

JOZIELLY MARIA D'AVILA  
Assessora Técnica, Financeira e Contábil  
CRC MG 118.916/O-3  
Matrícula: 0064



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarTE.mg.leg.br**  
**Página na Internet: [http:// www.limaduarTE.mg.leg.br](http://www.limaduarTE.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Contratante

XXXX  
CONTRATADA  
XXXX

**Testemunhas:**

## Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

18 de agosto de 2025 às 17:36



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

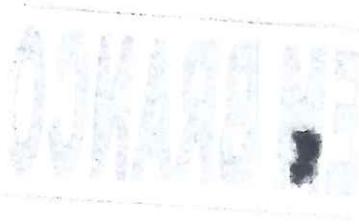
Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 25/2025 que objetiva a "Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1747>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação



**EM BRANCO**



**PARECER TÉCNICO Nº 37/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 25/2025**

Processo Administrativo nº 25/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de processo licitatório com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

**I - RELATÓRIO**

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa aquisição de equipamentos de proteção individual, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa de Licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos, Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende, Termo de Referência, ambos elaborados pela Secretária Geral, certidão da agente de contratações apontando inconformidades e minuta do Aviso de Contratação Direta, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

Não consta nos autos justificativa para não elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio de e-mail enviado na data 18/08/2025.

É o que há de mais relevante para relatar.

**II - ANÁLISE TÉCNICA**

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende adquirir Equipamentos de Proteção Individual - EPI, através do presente processo de dispensa de licitação, com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação e autorização da Mesa Diretora).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da última legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº



13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 18).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a aquisição de EPI, na forma apontada pela demandante, cuja justificativa encontra-se inicialmente nos Documentos de Formalização das Demandas. **Necessário, porém atender a recomendação do controle interno apontada as fls. 06v, esclarecendo melhor o que levou a solicitação e quem é o servidor que necessita de tais EPIs.** Conforme consta nos autos, **não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, não tendo sido apresentada justificativa para tanto, devendo os autos serem regularizados com posterior análise da justificativa pela Mesa Diretora para referendá-la ou não.**

**Nota-se a necessidade de se esclarecer em relação a necessidade dos EPIs, uma vez que não houve informação suficiente no processo que demonstra qual serviço**



Alme Lillian Pereira Nunes

QAB/MG nº 95.011

**executado e qual seria o cargo/servidor a receber EPI e, se algum colaborador, qual seria. Aponto para necessidade de se observar se o colaborador – se for o caso – tem ou não autorização para realizar serviços que se fazem necessário o uso de EPI.**

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta dos equipamentos solicitados, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (fls. 04/07) e termo de referência (fls. 12/16v), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, **porém necessário se faz observar que:**

**Em relação documento de formalização de demandas - DFD, necessário apontar que o valor estimado da contratação foi baseado na mediana de valores. Uma vez que haverá divulgação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, conforme alertado pelo Controle Interno e apontado nos plantões de dúvidas pela assessoria externa do setor de licitações, o valor poderá ser baseado no menor valor de mercado realizado, para que as propostas a serem recebidas sejam visando o menor preço do item a ser adquirido.**

**Não consta informação quanto a previsão do objeto no PAC 2025, devendo ser regularizado.**



Há apontamento de que o DFD passou pelo crivo do controle interno (fls. 06v), sendo necessário atender a recomendação.

Como anexo ao DFD está a pesquisa de preços realizada. **Não consta informação quanto a forma de escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos e, em relação ao comércio local, se foi realizada pesquisa de mercado por meio de todos os fornecedores locais, devendo ser apontado e justificado.**

**Em relação ao termo de referência - TR**, aponto que é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023, além de serem feitas as correções em relação ao apontamento do DFD, documento prévio e que deu base para a elaboração do TR.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

O termo de referência (TR) foi elaborado com base no DFD, uma vez que não há nos autos ETP e deve contemplar as exigências do Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do Art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Resolução nº 11/23, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (Art. 6º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

O TR deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pela Resolução nº 19/23, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas). **Conforme já apontado, não há informação quanto ao alinhamento entre a contratação e o planejamento dos itens apontados no DFD, devendo ser demonstrado nos autos antes de seu prosseguimento.**



Aline Lillian Pereira Nunes  
CAB/MG nº 95.011

De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 11/23, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

O TR deverá ser revisto visando atender integralmente a legislação vigente.

Em relação ao cumprimento do disposto no Art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Art. 6º, XXIII, “a” - definição do objeto: o item 2 do TR não descreve o objeto que se pretende adquirir, devendo ser refeito para que efetivamente defina o objeto, apontando a natureza e o quantitativo; o prazo do contrato e a possibilidade ou não de sua prorrogação;

b) Art. 6º, XXIII, “b” - fundamentação da contratação: estabelecido no item 3 do TR, fls. 12/12v;

c) Art. 6º, XXIII, “c” - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto: estabelecido no item 4 do TR, fls. 12v, **recomendo sejam descritas todas as possibilidades pensadas para se chegar na conclusão da solução encontrada que é a aquisição de EPI, bem como descreva e aponte o documento que determinou a necessidade da Câmara Municipal fornecer referidos equipamentos;**

d) Art. 6º, XXIII, “d” - requisitos da contratação: estabelecido no item 5 do TR, fls. 13/13v;

e) Art. 6º, XXIII, “e” - modelo de execução do objeto: estabelecido no item 6 do TR, fls. 13v; deverá ser acrescido de informações após a alteração nos demais itens do TR, como, por exemplo, especificando como serão entregues os EPIs, se aquisição com entrega imediata, se aquisição parcelada, o que possibilitará ao fiscal e gestor do contrato realizar a efetiva verificação de adequação aos pedidos; também necessário apontar prazo específico para o descrito no item 6.1.4);

f) Art. 6º, XXIII, “f” - modelo de gestão do contrato: deverá ser refeito após descrições anteriores, possibilitando análise e apontamento quanto a forma que o contrato será gerido;

g) Art. 6º, XXIII, “g” - critérios de medição e de pagamento: estabelecido no item 8 do TR, fls. 14, devendo ser descrito de forma detalhada após o apontamento de como será efetuada a aquisição de todos os itens;

h) Art. 6º, XXIII, “h” - forma e critérios de seleção do fornecedor: o critério está disposto no item 9 do TR, fls. 14/14v, **não constando a forma como será selecionado o fornecedor, necessário adequar antes do prosseguimento;**

i) Art. 6º, XXIII, “i” - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos: o item 10, fls. 14v aponta o valor estimado da contratação (R\$ 468,70) estando as pesquisas de preços juntadas as fls. 07/11, com o parâmetro utilizado para a obtenção dos preços e apontamento de mediana diverso do descrito no item 10 (valor descrito as 05v, R\$ 618,55, diverge, devendo ser alterado). **Há apontamento neste opinativo recomendando seja apontado o menor preço pesquisado ao invés da mediana, visando recebimento de propostas adicionais menores do que as encontradas.**



Saliento, por oportuno, que **fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no processo com os de mercado**, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do servidor solicitante da contratação.

j) Art. 6º, XXIII, “j” - adequação orçamentária: está apontada no item 11, fls. 14v.

O item 13 do TR aponta para justificativa a instrução normativa da SEGES, não sendo aplicada ao caso concreto uma vez que há regramento próprio no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte (Resolução nº 05/2025).

O item 15 deverá ser revisto, adequando ao pretendido, se fundamentado no Art. 124 ou no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os TR deverá ser revisto para adequação quanto a aquisição pretendida, ao invés de serviços prestados, uma vez que o objeto é a aquisição/compra e não prestação de serviços (exemplo: itens 7.2, 8.1). Por outro lado, necessário também se faz adequar o horário de funcionamentos da Câmara Municipal, que é de 12h às 18h (exemplo: itens 6.1.2, 16.1, b).

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 18 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a aquisição dos EPs, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 06, 14v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do Art. 63 e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 19), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com especificação de retorno dos autos antes da publicação do aviso de contratação direta visando recebimento de propostas adicionais.

**Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato devidamente demonstrado nos autos.

Nota-se a existência de regulamentação própria da Câmara Municipal, expedida por meio da Resolução nº 05/2025, devendo ser observada integralmente.

**Especificamente em relação ao conteúdo do ACD**, fls. 20 e seguintes, observo que o aviso é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte na forma da legislação em vigor, atendendo a recomendação do Ministério Público de Contas em processo diverso (MPC, Parecer nº 2.291/2024, autos nº 1.164.069, Cristina Andrade Melo, 23/10/24), fundamentado no Art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/06 ao destinar o ACD exclusivamente a microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente; assim sendo **recomenda-se** a Agente de Contratações avaliar quanto a eventual necessidade de se acrescentar a fundamentação legal da definição de local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público no âmbito do Município, conforme disposto no Art. 2º a Lei Ordinária nº 1.940/19; o Termo de Referência deverá ser acrescido após as correções apontadas; acrescentar item apontando para a integral responsabilidade do participante ao enviar documentos para participar do processo licitatório, na forma recomendada pelo controle interno, eximindo o servidor de atestar a conformidade documental conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12, IV).

**O ACD deverá ser revisto para adequar ao objeto solicitado (aquisição de EPI ao invés de prestação de serviços).**

**No item 1 do ACD acrescentar a Resolução nº 05/2025.**

**O item 8.1.1 aponta o critério de seleção como o menor preço, existindo nos autos apontamento para menor preço por item, devendo ser verificado e especificado o que se pretende antes do prosseguimento, na forma apontada pela solicitante.**

**No subitem 9.1 aponta para existência de penalidades e sanções dispostas no TR, fato não existente, devendo ser regularizado** para que conste as informações no TR ou no ACD. Aponto que há informações na minuta de contrato juntada.

Uma vez que o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, e, uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal,



acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI, além do cumprimento das recomendações do controle interno por meio das auditorias realizadas e encaminhadas.

**Em relação a minuta do contrato juntada nos autos (fls. 26/31v)**, esta conta com as seguintes cláusulas: preâmbulo com qualificação completa (visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/18, recomenda-se alterá-lo para retirar os dados pessoais do Presidente da Câmara; devendo referida lei ser observada em toda fase externa do processo), objeto, vigência e prorrogação (com a observação de que necessário se faz alteração do disposto no item 2.1.1, especificando a possibilidade de prorrogação contratual, observa-se que não há possibilidade de se ocorrer prorrogação automática do prazo do contrato para o objeto do processo conforme apontado no item 2.1.1, devendo ser realizada prorrogação contratual por meio de aditivo, se for do interesse da Administração e se presentes os requisitos para tanto como estabelecido no § 4º do Art. 91 da Lei de Licitações (*“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”*)), modelo de execução e gestão contratuais (devem estar especificados no TR, de forma clara e concisa), subcontratação, pagamento (recomendo alterar o subitem 5.4.1, constando que a Nota Fiscal será emitida após o ateste definitivo e não precedida a este), reajustes (recomenda-se alterar o item 6.2, devendo constar a necessidade de solicitação de reajuste pelo contratado), obrigações da Contratante e Contratada (recomenda-se alteração do item 8 para atender ao objeto), garantia da execução, infrações e sanções administrativas, extinção do contrato, dotação orçamentária (devendo ser verificada a alterada para a dotação específica apontada no DFD e TR, fls. 06 e 14v), casos omissos, alterações, publicação, prerrogativas da administração e eleição de foro.

**Em relação a minuta de contrato juntada nos autos, após alterações apontadas e acréscimo das recomendações do Controle Interno nas auditorias e memorandos recebidos, verifico constar as informações mínimas necessárias a atender a Lei de Licitações e Contratos.**

O inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, **não há justificativa para a ausência da juntada da análise de riscos da contratação, sendo necessário regularização e objeto de valoração do gestor.**

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.**

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **Art. 19**, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. **Por outro lado, não há informação quanto a existência e utilização ou não de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do caput e § 2º).**

Em relação a atos a serem implementados pela Mesa Diretora, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e Art. 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por



competências/processos de controle interno, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do Art. 75, II da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

**Necessário se faz acatar e justificar o apontado pelo Controle Interno, as fls. 06v e, pela Agente de Contratações, as fls. 18, com observação da necessária verificação e correção do valor da aquisição que se pretende, conforme apontado neste opinativo.**

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 25 de agosto de 2025.

ALINE LILLIAN  
PEREIRA

Assinado de forma digital por  
ALINE LILLIAN PEREIRA  
NUNES:03626720675  
Dados: 2025.08.25 16:59:25 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

**EM BRANCO**

## Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

25 de agosto de 2025 às 17:00



Prezada Agente de Contratações, boa tarde.

Segue parecer na forma solicitada. Qualquer dúvida estou a disposição.

18 de agosto de 2025 às 17:36, [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) escreveu:

Boa tarde!  
Dra. Aline Lillian Pereira Nunes  
Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 25/2025 que objetiva a "Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1747>

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Memorando nº 88/2025 AC**

Lima Duarte, 25 de agosto de 2025.

Sr.<sup>a</sup> Jozielly Maria d'Ávila  
Demandante  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em:	25/08/25			
Às:	15	h	03	horas.
Assinatura:				

Senhora demandante,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 37/2025 referente ao Processo Administrativo nº 25/2025 o qual visa a contratação de serviços fotográficos, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 25/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 39 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 37/2025

**DATA DE RECEBIMENTO:** 18/08/2025

**Processo Licitatório nº:** 25/2025 – Dispensa de Licitação nº 17/2025

**CERTIDÃO**

Considerando as observações e apontamentos contidos no Parecer Técnico supra mencionado, certifico na presente data juntada da Certidão e seus anexos, encaminhada pela demandante do processo.

Com relação as informações que cabe a esta Agente de Contratação melhor expressar certifico que foram feitas todas as alterações apontadas.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 25/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 07/08/2025

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 37/2025

Recebido em:	18 / 09 / 25
Às:	17 : 23 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

### CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionados, certifico para os devidos fins que após recebimento do memorando emitido pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, que:

1. *“Necessário, porém atender a recomendação do controle interno apontada as fls. 06v, esclarecendo melhor o que levou a solicitação e quem é o servidor que necessita de tais EPIs.”*

**CERTIFICO:** que a solicitação da aquisição se baseia no PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (disponível no link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1818>) e que destina-se a proteger o servidor que atuar na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. *“não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, não tendo sido apresentada justificativa para tanto, devendo os autos serem regularizados com posterior análise da justificativa pela Mesa Diretora para referendá-la ou não.”*

**CERTIFICO:** que a justificativa segue anexa.

3. *“Nota-se a necessidade de se esclarecer em relação a necessidade dos EPIs, uma vez que não houve informação suficiente no processo que demonstra qual serviço executado e qual seria o cargo/servidor a receber EPI e, se algum colaborador, qual seria. Aponto para necessidade de se observar se o colaborador – se for o caso – tem ou não autorização para realizar serviços que se fazem necessário o uso de EPI.”*

**CERTIFICO:** que conforme já descrito no item 1 desta certidão, foi feito por empresa devidamente contratada pelo processo Nº 10/2024 – Dispensa de Licitação nº 14/2024 – Contrato nº 25/2024, os estudos necessários e a elaboração dos seguintes documentos que embasam, justificam a aquisição e apontam quais servidores devem fazer uso dos equipamentos: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1816>); Laudo Técnico de Insalubridade e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Periculosidade - LTIP (<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1817> ); Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (disponível no link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1818> ); Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (disponível no link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1819> ).

4. “*Em relação documento de formalização de demandas - DFD, necessário apontar que o valor estimado da contratação foi baseado na mediana de valores. Uma vez que haverá divulgação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais, conforme alertado pelo Controle Interno e apontado nos plantões de dúvidas pela assessoria externa do setor de licitações, o valor poderá ser baseado no menor valor de mercado realizado, para que as propostas a serem recebidas sejam visando o menor preço do item a ser adquirido.*”

**CERTIFICO:** a alteração foi feita conforme recomendação e documento anexo.

5. “*Não consta informação quanto a previsão do objeto no PAC 2025, devendo ser regularizado.*”

**CERTIFICO:** a alteração foi feita conforme recomendação e documento anexo.

6. “*Não consta informação quanto a forma de escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos e, em relação ao comércio local, se foi realizada pesquisa de mercado por meio de todos os fornecedores locais, devendo ser apontado e justificado.*”

**CERTIFICO:** que foi enviada solicitação de orçamento a todos os fornecedores locais encontrados, sendo que 05 (cinco) retornaram com propostas válidas.

7. “*o item 2 do TR não descreve o objeto que se pretende adquirir, devendo ser refeito para que efetivamente defina o objeto, apontando a natureza e o quantitativo; o prazo do contrato e a possibilidade ou não de sua prorrogação;*”

**CERTIFICO:** a alteração foi feita conforme recomendação e documento anexo.

8. “*modelo de execução do objeto: estabelecido no item 6 do TR, fls. 13v; deverá ser acrescido de informações após a alteração nos demais itens do TR, como, por exemplo, especificando como serão entregues os EPs, se aquisição com entrega imediata, se aquisição parcelada, o que possibilitará ao fiscal e gestor do contrato realizar a efetiva verificação de adequação aos pedidos; também necessário apontar prazo específico para o descrito no item 6.1.4);*”

**CERTIFICO:** a alteração foi feita conforme recomendação e documento anexo.

“f) Art. 6º, XXIII, “f” - modelo de gestão do contrato: deverá ser refeito após descrições anteriores, possibilitando análise e apontamento quanto a forma que o contrato será gerido;  
g) Art. 6º, XXIII, “g” - critérios de medição e de pagamento: estabelecido no item 8 do TR, fls. 14, devendo ser descrito de forma detalhada após o apontamento de como será efetuada a aquisição de todos os itens;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. *h) Art. 6º, XXIII, “h” - forma e critérios de seleção do fornecedor: o critério está disposto no item 9 do TR, fls. 14/14v, não constando a forma como será selecionado o fornecedor, necessário adequar antes do prosseguimento;”*

**CERTIFICO:** a alteração foi feita conforme recomendação e documento anexo.

10. *“i) Art. 6º, XXIII, “i” - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos: o item 10, fls. 14v aponta o valor estimado da contratação (R\$ 468,70) estando as pesquisas de preços juntadas as fls. 07/11, com o parâmetro utilizado para a obtenção dos preços e apontamento de mediana diverso do descrito no item 10 (valor descrito as 05v, R\$ 618,55, diverge, devendo ser alterado). Há apontamento neste opinativo recomendando seja apontado o menor preço pesquisado ao invés da mediana, visando recebimento de propostas adicionais menores do que as encontradas.”*

**CERTIFICO:** as alterações e correções foram feitas conforme recomendação e documento anexo.

11. *“O item 13 do TR aponta para justificativa a instrução normativa da SEGES, não sendo aplicada ao caso concreto uma vez que há regramento próprio no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte (Resolução nº 05/2025).*

*O item 15 deverá ser revisto, adequando ao pretendido, se fundamentado no Art. 124 ou no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21. Os TR deverá ser revisto para adequação quanto a aquisição pretendida, ao invés de serviços prestados, uma vez que o objeto é a aquisição/compra e não prestação de serviços (exemplo: itens 7.2, 8.1). Por outro lado, necessário também se faz adequar o horário de funcionamentos da Câmara Municipal, que é de 12h às 18h (exemplo: itens 6.1.2, 16.1, b).”*

**CERTIFICO:** as alterações e correções foram feitas conforme recomendação e documento anexo.

Por último, certifico que segue em anexo além da portaria nº 20/2025 o termo de referência com as devidas alterações.

Lima Duarte, 18 de setembro de 2025.

Jozielly Maria d'Avila  
Assessoria Técnica Financeira e Contábil  
Câmara Municipal de Lima Duarte

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### Justificativa para a Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos

Para a aquisição de equipamentos de proteção individual no valor de R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e Análise de Riscos se justifica pelos seguintes pontos:

Conforme o Art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, Art. 86, incisos II e III, da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, e Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para decidir sobre a necessidade de elaboração desses documentos.

Nesse caso específico, a baixa complexidade do objeto (equipamento de proteção individual) e o pequeno valor envolvido na contratação tornam a elaboração do ETP e da Análise de Riscos prescindível, em conformidade com o Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que esses documentos não sejam elaborados, todas as informações essenciais para demonstrar o interesse público e garantir a segurança transacional estão devidamente registradas nos demais documentos que compõem o processo de aquisição.

Lima Duarte 18 de setembro de 2025.

  
**JOZIELLY MARIA D'ÁVILA**  
Assessoria Técnica

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em <u>18/09/25</u>
Presidente: Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente: João Batista de Moura Júnior
Secretário: Josimar Oliveira Campos

**EM BRANCO**

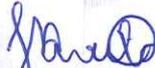


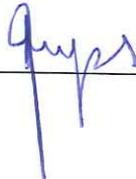
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**Justificativa para Inexistência de Catálogo Eletrônico de Padronização**

Em conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que preconiza a utilização preferencial de catálogo eletrônico de padronização na especificação de bens e serviços, venho por meio desta justificar a impossibilidade de sua aplicação no presente processo licitatório. Ainda que a padronização por meio de catálogos eletrônicos represente um avanço em termos de eficiência e transparência nas contratações públicas, a realidade atual dos entes federativos inviabiliza sua utilização neste momento, pelos seguintes motivos: o Município de Lima Duarte, assim como a Câmara Municipal de Lima Duarte, não possui atualmente um catálogo eletrônico próprio de padronização de serviços; o Estado de Minas Gerais, ao qual este município está vinculado, também não dispõe de um catálogo eletrônico de padronização de serviços/produtos que possa ser utilizado como referência ou fonte de consulta para a presente contratação; e, embora a União possua um catálogo eletrônico, ele se mostra extremamente restrito em relação à diversidade de serviços, apresentando um número muito limitado de itens, o que o torna inviável para atender à ampla gama de necessidades de serviços demandadas por este ente municipal.

Diante do exposto, a especificação dos itens objeto desta demanda foram elaboradas de forma detalhada e clara, buscando garantir a obtenção da melhor proposta e a efetividade da contratação, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Reafirmamos o compromisso desta instituição em buscar a implementação de ferramentas que promovam a padronização e a eficiência nas contratações públicas, e estaremos atentos às futuras disponibilizações e desenvolvimentos de catálogos eletrônicos em todas as esferas.

  
**JOZIELLY MARIA D'ÁVILA**  
Assessoria Técnica

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em <u>18 / 09 / 25</u>
Presidente: Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente: João Batista de Moura Júnior
Secretário: Josimar Oliveira Campos 

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 06/2025

#### 1. Setor requisitante:

( ) Mesa Diretora    ( ) Secretaria    ( ) CAC    ( X ) Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila    Matrícula: 064

#### 2. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, abrangendo produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Objeto existente em almoxarifado:

( ) Sim.

( X ) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, abrangendo produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-6, para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores no desempenho de suas funções.

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Bota PVC cano longo	Unidade	02
02	Avental PVC	Unidade	02
03	Botina de segurança com biqueira (Tamanho 36)	Unidade	01

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

04	Óculos de proteção incolor	Unidade	02
05	Luva de PVC cano longo (Tamanho M)	Unidade	10
06	Máscara PFF2	Unidade	10

### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

- Material de consumo  
 Material permanente / equipamento  
 Serviço comum não continuado  
 Serviço comum continuado  
     SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
     COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Locação de imóvel  
 Outros: \_\_\_\_\_

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

### Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código 09.  
 Não previsto.

### 4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especificamente botas de PVC cano longo, aventais de PVC, botina de segurança com biqueira, óculos de proteção incolor, luva de PVC cano longo e máscara PFF2 destinados à proteção dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG durante o desempenho de atividades que envolvam riscos físicos, químicos ou biológicos.

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal imposta pela Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que cabe ao empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes.

Além disso, o fornecimento dos EPIs é essencial para:

- Prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Promover um ambiente laboral mais seguro;
- Cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público;
- Evitar passivos trabalhistas e administrativos decorrentes de negligência em relação à segurança do trabalho.

Os itens ora requisitados são indispensáveis para a realização segura de tarefas que envolvem limpeza, manuseio de materiais úmidos, agentes contaminantes ou abrasivos, sendo, portanto, de uso obrigatório por servidores expostos a essas condições.

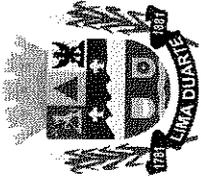
Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente, a preservação da integridade física dos trabalhadores e a continuidade segura das atividades internas da Câmara Municipal.

### 5. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

DFD - referência junho do ano 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação, com base no menor valor por item é: R\$ 551,70

Quantidade	Descrição/ especificação	CNPJ: 26.085.142/0001 -92	CNPJ: 57.437.340/0002 -82	CNPJ: 56.002.715/0001 -38	CNPJ: 71.084.891/0001- 50	CNPJ: 41.194.357/0001 -35	Menor valor Unitário	Menor Valor Total
2	Bota PVC cano longo	R\$ -	R\$ -	R\$ 126,00	R\$ 145,80	R\$ 131,80	R\$ 63,00	R\$ 126,00
2	Avental PVC	R\$ -	R\$ -	R\$ 62,00	R\$ 33,80	R\$ 29,80	R\$ 14,90	R\$ 29,80
1	Botina de segurança com biqueira (Tamanho 36)	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 69,00	R\$ 75,00	R\$ 68,90	R\$ 68,90	R\$ 68,90
2	Óculos de proteção incolor	R\$ 33,80	R\$ 17,00	R\$ 24,00	R\$ 12,00	R\$ 8,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
10	Luva de PVC cano longo (Tamanho M)	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ 330,00	R\$ 335,00	R\$ 299,00	R\$ 29,90	R\$ 299,00
10	Máscara PFF2	R\$ 119,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 22,90	R\$ 20,00	R\$ 2,00	R\$ 20,00
<b>Total</b>								<b>551,70</b>

DFD - referência setembro do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefone: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.**

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 -  
MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO e  
3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: ( X ) Sim ( ) Não

 \_\_\_\_\_, LD, 18/09/2025.  
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

**9. PRAZOS:**

Prazo para entrega do objeto: até o dia 01/10/2025.

Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.

**10. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

( X ) Não

( ) Sim.

**Lima Duarte, 18 de setembro de 2025.**

  
**JOZIELLY MARIA D'AVILA**

Assessor técnico, financeiro e contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

### **Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:**

Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

Secretário *Guypes* \_\_\_\_\_, LD, \_\_/\_\_/2025.

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 18/09/2025

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades.

2.2 Os EPIs a serem adquiridos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bota PVC cano longo	Unidade	02
02	Avental PVC	Unidade	02
03	Botina de segurança com biqueira (Tam. 36)	Unidade	01
04	Óculos de proteção incolor	Unidade	02
05	Luva de PVC cano longo (Tam. M)	Unidade	10
06	Máscara PFF2	Unidade	10

2.3 Todos os itens deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e rotulados, com indicação de lote, validade, fabricante e número do CA.

2.4 Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

2.5 Prorrogação: Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não haverá prorrogação de prazo, salvo se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 107, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

3.2 Essa necessidade está fundamentada na obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de EPIs adequados para a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais.

3.3 Além disso, a aquisição dos EPIs contribui para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme previsto na Constituição Federal, no Capítulo da Saúde e Segurança no Trabalho, e na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social em caso de acidente de trabalho.

3.4 A ausência ou inadequação desses equipamentos pode acarretar riscos graves à integridade física dos servidores, bem como responsabilidades administrativas e legais para a Administração Pública.

3.5 Os equipamentos de proteção individual será o cargo de auxiliar de serviços gerais. Conforme PGR em anexo.

3.5 Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança, proteger os trabalhadores e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 A solução proposta para atender à necessidade de proteção dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG foi construída a partir de uma análise detalhada



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

das condições de trabalho, dos riscos identificados nos diferentes setores e das obrigações legais impostas à Administração Pública no tocante à saúde e segurança ocupacional.

4.2 Foram consideradas alternativas como:

- Reorganização das atividades de limpeza e manutenção, visando minimizar a exposição dos trabalhadores a agentes químicos e biológicos;
- Adoção de barreiras físicas e melhorias de ventilação nos locais de maior risco;
- Treinamento e capacitação dos servidores para uso seguro de produtos e equipamentos.

4.3 Apesar dessas medidas mitigadoras, concluiu-se que elas são insuficientes para garantir integralmente a segurança dos trabalhadores sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Por esta razão, optou-se pela aquisição de EPIs como solução definitiva para eliminar ou reduzir os riscos ocupacionais remanescentes.

4.4 A necessidade de fornecimento de EPIs está fundamentada no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, que identificou os riscos físicos, químicos e biológicos presentes nas atividades de limpeza e manutenção e determinou a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de proteção aos trabalhadores. Tal exigência encontra respaldo na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, que obriga o empregador a fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados e em perfeito estado de conservação.

4.5 Assim, a presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição dos EPIs descritos no Item 2 deste Termo de Referência, em quantidade suficiente e com qualidade assegurada, a fim de cumprir a legislação vigente, reduzir a probabilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assegurar um ambiente laboral seguro e dar continuidade às atividades essenciais da Câmara Municipal sem prejuízo à saúde dos trabalhadores.

4.6 Os equipamentos deverão ser novos, certificados pelo INMETRO ou órgão competente, entregues dentro do prazo contratual e acompanhados das devidas instruções de uso, garantindo todo o ciclo de vida do objeto desde a aquisição, entrega, utilização, manutenção e descarte adequado ao final de sua vida útil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos Técnicos

- Conformidade com a NR-06: Todos os EPIs devem atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.
- Certificação de Aprovação (CA): Os produtos devem possuir Certificado de Aprovação válido emitido pelo Ministério do Trabalho.
- Qualidade dos materiais: Os itens devem ser novos, de primeira linha, com qualidade comprovada, duráveis e compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.
- Embalagem e rotulagem: Os produtos devem estar embalados individualmente, com rótulos legíveis contendo informações como data de validade, lote, fabricante e número do CA.
- Tamanhos e ajustes: Os EPIs devem estar disponíveis nos tamanhos especificados neste termo.

#### Requisitos de Entrega

- Prazo de entrega: Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- Local de entrega: A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial.
- Acondicionamento adequado: Os itens devem ser entregues em condições apropriadas, que preservem sua integridade e higiene.

#### Requisitos Administrativos

- Nota fiscal: O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente, detalhando os itens entregues.
- Responsabilidade técnica: O fornecedor será responsável pela substituição de produtos defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações, sem custo adicional para a administração.
- Garantia: Os itens deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme indicado pelo fabricante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista: A empresa contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.
- Compatibilidade com o objeto social da empresa: A contratada deve estar devidamente registrada em ramo de atividade compatível com o fornecimento de EPIs.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento, pela empresa contratada, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados no Item 2 deste Termo de Referência, observando-se as seguintes diretrizes:

6.1.1. Forma de fornecimento: A aquisição será realizada em lote único, com entrega imediata e integral de todos os itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro. Não haverá entrega parcelada.

6.1.2. Local de entrega: A entrega deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro, durante o horário de expediente (12h às 18h), mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.1.3. Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e rotulados, com identificação de lote, data de fabricação, validade, fabricante e número do CA. A contratada deverá apresentar, junto com a entrega, nota fiscal discriminando todos os itens e um relatório contendo marca, quantidade, lote e validade de cada produto.

6.1.4. Prazo para substituições (item 6.1.4): Caso sejam entregues itens com defeito, divergentes das especificações ou com prazo de validade inferior ao exigido, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, para realizar a substituição sem ônus para a Administração.

6.1.5. Acompanhamento e fiscalização: A entrega será acompanhada por servidor designado que fará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, registrando em relatório próprio



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

o resultado da inspeção, o qual servirá de base para o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

6.1.6. **Garantia e assistência:** A contratada deverá garantir que os produtos estão de acordo com as normas técnicas vigentes e oferecer orientações sobre uso, conservação e armazenamento dos EPIs, se solicitado pela contratante.

6.1.7. Este modelo de execução visa garantir maior controle por parte do fiscal e gestor do contrato, possibilitando verificar a adequação dos produtos entregues às especificações, bem como assegurar a reposição tempestiva de itens não conformes, preservando a continuidade das atividades da Câmara Municipal de forma segura.

### 7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 A Câmara Municipal designará formalmente:

- **Gestor do Contrato** (Kamilla Paula Baumgratz Oliveira – Conforme Portaria nº 30/2025), responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela comunicação oficial com a contratada, pela solicitação de substituições e pela adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual;
- **Fiscal do Contrato** (Emília Mansur de Souza Figueiredo – conforme Portaria nº 30/2025), responsável pela conferência física e documental de cada entrega, registrando em relatório próprio a conformidade dos itens com a nota fiscal, marca, lote, validade e número do CA, bem como eventuais não conformidades encontradas.

7.3 O acompanhamento se dará por meio de:

- **Registro das entregas** em planilha, ateste no verso da nota ou sistema interno, com data, quantidade, especificações e resultado da inspeção;
- **Relatórios de recebimento provisório e definitivo**, emitidos após cada conferência;
- **Comunicação formal** de irregularidades à contratada, com prazo definido para correção ou substituição (conforme item 6.1.4).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.4 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto (telefone e e-mail) para atendimento de solicitações da Câmara Municipal, respondendo em prazo máximo de 24 horas.

7.5 Caberá ao gestor do contrato propor à autoridade competente a aplicação de sanções, se necessário, e atestar a conformidade da execução para fins de liberação de pagamento.

7.6 Todos os documentos de acompanhamento, fiscalização e atestos deverão ser arquivados no processo administrativo correspondente, compondo o histórico do ciclo de vida do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição será realizada de forma única, uma vez que a aquisição será em lote único, com entrega integral de todos os itens conforme descrito no Item 2 deste Termo de Referência.

8.2 A medição consistirá na verificação da conformidade dos produtos entregues com:  
Quantitativos especificados no contrato;

Especificações técnicas, marca, lote, validade e número de CA;

Condições de embalagem e rotulagem exigidas.

8.3 O recebimento provisório será formalizado no ato da entrega mediante assinatura do fiscal do contrato, que emitirá relatório circunstanciado registrando o resultado da conferência.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após análise do gestor do contrato e confirmação de que todos os itens estão em conformidade, devidamente substituídos os que eventualmente tenham sido rejeitados.

8.5 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, mediante apresentação da seguinte documentação pela contratada:

Nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos produtos, lote, validade e número de CA;

Relatório de entrega assinado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

8.6 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto definitivo, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

8.7 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a dispensa legal de retenção.

8.8 Caso haja necessidade de substituição de itens não conformes, o prazo para pagamento ficará suspenso até a entrega dos produtos substituídos e a realização de nova conferência pelo fiscal do contrato.

### **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 Forma de Seleção: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

9.2 Critério de Julgamento: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais exigências do processo.

9.3 Etapas da Seleção:

9.3.1. Solicitação de propostas a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ou pesquisa de preços em bases públicas, conforme determina a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021;

9.3.2. Recebimento e registro das propostas em processo administrativo;

9.3.3. Análise de conformidade das propostas com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Item 2 deste TR.

9.3.4. Julgamento pelo critério de menor preço por item;

9.3.5. Emissão de mapa comparativo de preços e justificativa de escolha do fornecedor vencedor;

9.3.6. Aprovação pela autoridade competente e emissão da nota de empenho.

9.4 Exigências de Habilitação: Para habilitação, o fornecedor deverá apresentar:

- Comprovação de existência legal da empresa (Contrato Social, CNPJ);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Comprovação de que os produtos ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas e quantitativos descritos neste TR;
- Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- Deixem de apresentar documentos de habilitação exigidos.

9.6 A seleção será formalizada em processo administrativo próprio, garantindo a transparência, a publicidade dos atos e a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e do interesse público.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação é R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

### 12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 Centro Lima Duarte/ MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (12h às 18h).

12.2 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos materiais, com conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado pela Câmara Municipal. Serão observados os seguintes aspectos:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

- Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- Integridade física dos itens;
- Validade e número do Certificado de Aprovação (CA) vigente para cada item;
- Documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) correspondente à entrega.

12.3 Caso sejam identificadas irregularidades, como produtos danificados, vencidos, com CA inválido ou divergentes das especificações, os itens serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa e aceitação dos materiais entregues. O recebimento definitivo estará condicionado:

- À entrega correta de todos os itens conforme previsto;
- À inexistência de vícios ou defeitos nos produtos;
- Ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa fornecedora.

### **13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

13.1 Dispensado tenho em vista o previsto na Resolução nº 05/2025.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela entrega dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todos os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

Nos termos do disposto no art. 124 e art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser promovida alteração contratual devidamente justificada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre os encargos do contratado e a retribuição da administração. Tal revisão será aplicável na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### 16.1 Obrigações da Contratada

A empresa contratada se obriga a:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- b) Entregar os produtos no local designado (sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG), dentro do prazo estabelecido e durante o horário comercial;
- c) Garantir que todos os produtos estejam novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentar nota fiscal válida e regular no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do lote, data de validade e número do CA;
- e) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou que estejam danificados ou fora da validade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega ou na qualidade dos produtos;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021, e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06;
- h) Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### 16.2 Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Lima Duarte/MG se compromete a:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) Receber os materiais no local e prazo estipulados, realizando a conferência e o recebimento provisório dos itens entregues;
- b) Emitir, após a verificação dos produtos, o recebimento definitivo, caso estejam em conformidade com as exigências do contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela fornecedora;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais entregues, solicitando as devidas correções ou substituições;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, respeitando os prazos e normas legais aplicáveis.

### 17. SANÇÕES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

17.7. Considera-se reincidência o fato de a empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18. RESPONSÁVEL

  
JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

de justificativa para não parcelamento do duto

EM 02 LAUDAS

LIMA DUARTE, 22 DE 09 DE 20 25

[Assinatura]

ASSINATURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 25/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 07/08/2025

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 37/2025

### CERTIDÃO – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Certifico, para os devidos fins, que a aquisição conjunta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) listados neste processo, em lote único, em detrimento do parcelamento do objeto, é a medida que melhor atende ao interesse público, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### 1. Da Motivação do Ato

A regra geral no âmbito das licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa. Contudo, tal regra não é absoluta, comportando exceções quando a divisão se mostrar técnica ou economicamente inviável.

No presente caso, a contratação se refere a uma aquisição de *baixíssimo valor* (R\$ 604,50), enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento dos itens, embora tecnicamente possível, resultaria em uma manifesta antieconomia processual e em prejuízos à gestão administrativa.

A instauração de múltiplos procedimentos de contratação direta, um para cada tipo de EPI (ex: luvas, máscaras, óculos), implicaria em um custo operacional para a Administração Pública desproporcional ao valor dos próprios bens. A mobilização de agentes públicos para a instrução de diversos processos, a realização de múltiplas cotações de preços, a emissão de várias notas de empenho e a gestão de diferentes ordens de fornecimento para uma necessidade de valor tão reduzido atentariam diretamente contra os princípios da *eficiência* e da *economicidade*.

Conforme entendimento consolidado, a decisão entre parcelar ou agrupar o objeto deve ser fruto de uma análise concreta. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar situação análoga, ponderou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração" (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara).

Embora o precedente citado se refira a um certame de maior vulto, o princípio subjacente de que a pulverização excessiva de procedimentos pode ser mais onerosa e ineficiente que a aquisição conjunta, aplica-se com ainda mais razão ao caso em tela, cujo valor total é irrisório.

Ademais, salienta-se que a presente aquisição atende a uma demanda pontual e específica deste setor, não se tratando de fracionamento indevido de despesa para fugir de modalidade licitatória mais complexa, prática vedada pela jurisprudência. A contratação visa suprir uma necessidade imediata e de pequena monta, sendo a compra agrupada a única solução logística e administrativamente racional.

A licitação conjunta de itens relacionados, quando devidamente justificada, é admitida como exceção à regra geral do parcelamento. A jurisprudência do TCU reconhece que a segregação, em certas situações, pode acarretar prejuízos, sendo a aquisição conjunta a medida mais adequada (Acórdão nº 1134/2017-2ª Câmara). No caso concreto, os prejuízos seriam representados pelo custo administrativo desproporcional e pela morosidade decorrente da gestão de múltiplos processos de valor ínfimo.

Ressalta-se que o juízo de discricionariedade do gestor deve ser pautado pela motivação plena de seus atos, conforme assinalado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo o qual a "necessária justificativa" (...) deve ser aquela que abrange todos os aspectos e peculiaridades inerentes ao objeto" (Boletim de Jurisprudência do TCE-SP nº 24 - Maio de 2023, referente ao Processo 011156.989.18-8). Esta certidão visa, precisamente, a cumprir tal requisito.

### **2. Alerta sobre a Legislação de Referência**

Cumpra alertar que parte do entendimento jurisprudencial aqui citado, como o Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, foi consolidado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já revogada. No entanto, os princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, que fundamentam a decisão pelo não parcelamento neste caso, mantêm-se plenamente aplicáveis e foram positivados como objetivos do processo licitatório no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o que confere validade à presente análise no atual regime jurídico.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, considerando que o valor da contratação é reduzido e que o parcelamento do objeto geraria custos administrativos e operacionais desproporcionais, acarretando prejuízo à celeridade e à eficiência da atuação administrativa, justifica-se a aquisição dos

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Equipamentos de Proteção Individual em lote único. A medida está em conformidade com o interesse público e alinhada aos princípios que regem a Administração.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

Jozielly Maria d'Avila  
Assessoria Técnica Financeira e Contábil  
Câmara Municipal de Lima Duarte







**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 89/2025**

**Processo de Contratação nº 25/2025**  
**MODALIDADE:** – Dispensa nº 17/2025  
**DATA DE AUTUAÇÃO:** 07/08/2025

Recebido em:	22/09/25
Às:	_____ horas.
Assinatura:	

**OBJETO:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 37/2025

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em que divergimos, mantivemos as informações originais da demandante, mas detalhamos nossas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 25/2025

### AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**1 - OBJETO RESUMIDO:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

**3 - DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a aquisição, por dispensa de licitação, de equipamentos de proteção individual. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA

*de狐狸 de dispensa de licitação*  
*n: 17/2025.*

EM 15 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 22 DE 09 DE 2025

*[Signature]*  
ASSINATURA

Publicado por afixação no quadro  
de avisos da Câmara Municipal de  
Lima Duarte em: 22/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 27/09/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

*Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.*

**OBJETO:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

### ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência  
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação  
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento  
Anexo IV – Minuta de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

#### **1. REGÊNCIA LEGAL**

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

#### **2. OBJETO**

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

#### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

### 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

#### 8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 18/09/2025

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades.

2.2 Os EPIs a serem adquiridos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bota PVC cano longo	Unidade	02
02	Avental PVC	Unidade	02
03	Botina de segurança com biqueira (Tam. 36)	Unidade	01
04	Óculos de proteção incolor	Unidade	02
05	Luva de PVC cano longo (Tam. M)	Unidade	10
06	Máscara PFF2	Unidade	10

2.3 Todos os itens deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e rotulados, com indicação de lote, validade, fabricante e número do CA.

2.4 Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

2.5 Prorrogação: Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não haverá prorrogação de prazo, salvo se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 107, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

3.2 Essa necessidade está fundamentada na obrigatoriedade do cumprimento da Norm. Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de EPIs adequados para a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais.

3.3 Além disso, a aquisição dos EPIs contribui para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme previsto na Constituição Federal, no Capítulo da Saúde e Segurança no Trabalho, e na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social em caso de acidente de trabalho.

3.4 A ausência ou inadequação desses equipamentos pode acarretar riscos graves à integridade física dos servidores, bem como responsabilidades administrativas e legais para a Administração Pública.

3.5 Os equipamentos de proteção individual será o cargo de auxiliar de serviços gerais. Conforme PGR em anexo.

3.5 Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança, proteger os trabalhadores e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 A solução proposta para atender à necessidade de proteção dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG foi construída a partir de uma análise detalhada das condições de trabalho, dos riscos identificados nos diferentes setores e das obrigações legais impostas à Administração Pública no tocante à saúde e segurança ocupacional.

4.2 Foram consideradas alternativas como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Reorganização das atividades de limpeza e manutenção, visando minimizar a exposição dos trabalhadores a agentes químicos e biológicos;
- Adoção de barreiras físicas e melhorias de ventilação nos locais de maior risco;
- Treinamento e capacitação dos servidores para uso seguro de produtos e equipamentos.

4.3 Apesar dessas medidas mitigadoras, concluiu-se que elas são insuficientes para garantir integralmente a segurança dos trabalhadores sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Por esta razão, optou-se pela aquisição de EPIs como solução definitiva para eliminar ou reduzir os riscos ocupacionais remanescentes.

4.4 A necessidade de fornecimento de EPIs está fundamentada no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, que identificou os riscos físicos, químicos e biológicos presentes nas atividades de limpeza e manutenção e determinou a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de proteção aos trabalhadores. Tal exigência encontra respaldo na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, que obriga o empregador a fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados e em perfeito estado de conservação.

4.5 Assim, a presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição dos EPIs descritos no Item 2 deste Termo de Referência, em quantidade suficiente e com qualidade assegurada, a fim de cumprir a legislação vigente, reduzir a probabilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assegurar um ambiente laboral seguro e dar continuidade às atividades essenciais da Câmara Municipal sem prejuízo à saúde dos trabalhadores.

4.6 Os equipamentos deverão ser novos, certificados pelo INMETRO ou órgão competente, entregues dentro do prazo contratual e acompanhados das devidas instruções de uso, garantindo todo o ciclo de vida do objeto desde a aquisição, entrega, utilização, manutenção e descarte adequado ao final de sua vida útil.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos Técnicos

- Conformidade com a NR-06: Todos os EPIs devem atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.
- Certificação de Aprovação (CA): Os produtos devem possuir Certificado de Aprovação válido emitido pelo Ministério do Trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- **Qualidade dos materiais:** Os itens devem ser novos, de primeira linha, com qualidade comprovada, duráveis e compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.
- **Embalagem e rotulagem:** Os produtos devem estar embalados individualmente, com rótulos legíveis contendo informações como data de validade, lote, fabricante e número do CA.
- **Tamanhos e ajustes:** Os EPIs devem estar disponíveis nos tamanhos especificados neste termo.

### Requisitos de Entrega

- **Prazo de entrega:** Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- **Local de entrega:** A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial.
- **Acondicionamento adequado:** Os itens devem ser entregues em condições apropriadas, que preservem sua integridade e higiene.

### Requisitos Administrativos

- **Nota fiscal:** O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente, detalhando os itens entregues.
- **Responsabilidade técnica:** O fornecedor será responsável pela substituição de produtos defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações, sem custo adicional para a administração.
- **Garantia:** Os itens deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme indicado pelo fabricante.

### Requisitos Legais

- **Regularidade fiscal e trabalhista:** A empresa contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.
- **Compatibilidade com o objeto social da empresa:** A contratada deve estar devidamente registrada em ramo de atividade compatível com o fornecimento de EPIs.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento, pela empresa contratada, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados no Item 2 deste Termo de Referência, observando-se as seguintes diretrizes:

6.1.1. Forma de fornecimento: A aquisição será realizada em lote único, com entrega imediata e integral de todos os itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro. Não haverá entrega parcelada.

6.1.2. Local de entrega: A entrega deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro, durante o horário de expediente (12h às 18h), mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.1.3. Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e rotulados, com identificação de lote, data de fabricação, validade, fabricante e número do CA. A contratada deverá apresentar, junto com a entrega, nota fiscal discriminando todos os itens e um relatório contendo marca, quantidade, lote e validade de cada produto.

6.1.4. Prazo para substituições (item 6.1.4): Caso sejam entregues itens com defeito, divergentes das especificações ou com prazo de validade inferior ao exigido, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, para realizar a substituição sem ônus para a Administração.

6.1.5. Acompanhamento e fiscalização: A entrega será acompanhada por servidor designado que fará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, registrando em relatório próprio o resultado da inspeção, o qual servirá de base para o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

6.1.6. Garantia e assistência: A contratada deverá garantir que os produtos estão de acordo com as normas técnicas vigentes e oferecer orientações sobre uso, conservação e armazenamento dos EPIs, se solicitado pela contratante.

6.1.7. Este modelo de execução visa garantir maior controle por parte do fiscal e gestor do contrato, possibilitando verificar a adequação dos produtos entregues às especificações, bem como assegurar a reposição tempestiva de itens não conformes, preservando a continuidade das atividades da Câmara Municipal de forma segura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 A Câmara Municipal designará formalmente:

- Gestor do Contrato (Kamilla Paula Baumgratz Oliveira – Conforme Portaria nº 30/2025), responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela comunicação oficial com a contratada, pela solicitação de substituições e pela adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual;
- Fiscal do Contrato (Emília Mansur de Souza Figueiredo – conforme Portaria nº 30/2025), responsável pela conferência física e documental de cada entrega, registrando em relatório próprio a conformidade dos itens com a nota fiscal, marca, lote, validade e número do CA, bem como eventuais não conformidades encontradas.

7.3 O acompanhamento se dará por meio de:

- Registro das entregas em planilha, ateste no verso da nota ou sistema interno, com data, quantidade, especificações e resultado da inspeção;
- Relatórios de recebimento provisório e definitivo, emitidos após cada conferência;
- Comunicação formal de irregularidades à contratada, com prazo definido para correção ou substituição (conforme item 6.1.4).

7.4 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto (telefone e e-mail) para atendimento de solicitações da Câmara Municipal, respondendo em prazo máximo de 24 horas.

7.5 Caberá ao gestor do contrato propor à autoridade competente a aplicação de sanções, se necessário, e atestar a conformidade da execução para fins de liberação de pagamento.

7.6 Todos os documentos de acompanhamento, fiscalização e atestos deverão ser arquivados no processo administrativo correspondente, compondo o histórico do ciclo de vida do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição será realizada de forma única, uma vez que a aquisição será em lote único, com entrega integral de todos os itens conforme descrito no Item 2 deste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2 A medição consistirá na verificação da conformidade dos produtos entregues com:

Quantitativos especificados no contrato;

Especificações técnicas, marca, lote, validade e número de CA;

Condições de embalagem e rotulagem exigidas.

8.3 O recebimento provisório será formalizado no ato da entrega mediante assinatura do fiscal do contrato, que emitirá relatório circunstanciado registrando o resultado da conferência.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após análise do gestor do contrato e confirmação de que todos os itens estão em conformidade, devidamente substituídos os que eventualmente tenham sido rejeitados.

8.5 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, mediante apresentação da seguinte documentação pela contratada:

Nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos produtos, lote, validade e número de CA;

Relatório de entrega assinado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

8.6 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto definitivo, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

8.7 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a dispensa legal de retenção.

8.8 Caso haja necessidade de substituição de itens não conformes, o prazo para pagamento ficará suspenso até a entrega dos produtos substituídos e a realização de nova conferência pelo fiscal do contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

9.2 Critério de Julgamento: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais exigências do processo.

9.3 Etapas da Seleção:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.3.1. Solicitação de propostas a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ou pesquisa de preços em bases públicas, conforme determina a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021;

9.3.2. Recebimento e registro das propostas em processo administrativo;

9.3.3. Análise de conformidade das propostas com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Item 2 deste TR.

9.3.4. Julgamento pelo critério de menor preço por item;

9.3.5. Emissão de mapa comparativo de preços e justificativa de escolha do fornecedor vencedor;

9.3.6. Aprovação pela autoridade competente e emissão da nota de empenho.

9.4 Exigências de Habilitação: Para habilitação, o fornecedor deverá apresentar:

- Comprovação de existência legal da empresa (Contrato Social, CNPJ);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Comprovação de que os produtos ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas e quantitativos descritos neste TR;
- Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- Deixem de apresentar documentos de habilitação exigidos.

9.6 A seleção será formalizada em processo administrativo próprio, garantindo a transparência, a publicidade dos atos e a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e do interesse público.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação é R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004  
MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

### 12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 Centro Lima Duarte/ MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (12h às 18h).

12.2 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos materiais, com conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado pela Câmara Municipal. Serão observados os seguintes aspectos:

- Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- Integridade física dos itens;
- Validade e número do Certificado de Aprovação (CA) vigente para cada item;
- Documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) correspondente à entrega.

12.3 Caso sejam identificadas irregularidades, como produtos danificados, vencidos, com CA inválido ou divergentes das especificações, os itens serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa e aceitação dos materiais entregues. O recebimento definitivo estará condicionado:

- À entrega correta de todos os itens conforme previsto;
- À inexistência de vícios ou defeitos nos produtos;
- Ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa fornecedora.

### 13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Dispensado tenho em vista o previsto na Resolução nº 05/2025.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela entrega dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todos os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

### **15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS**

Nos termos do disposto no art. 124 e art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser promovida alteração contratual devidamente justificada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre os encargos do contratado e a retribuição da administração. Tal revisão será aplicável na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **16.1 Obrigações da Contratada**

A empresa contratada se obriga a:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- b) Entregar os produtos no local designado (sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG), dentro do prazo estabelecido e durante o horário comercial;
- c) Garantir que todos os produtos estejam novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentar nota fiscal válida e regular no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do lote, data de validade e número do CA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- e) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou que estejam danificados ou fora da validade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega ou na qualidade dos produtos;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021, e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06;
- h) Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### 16.2 Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Lima Duarte/MG se compromete a:

- a) Receber os materiais no local e prazo estipulados, realizando a conferência e o recebimento provisório dos itens entregues;
- b) Emitir, após a verificação dos produtos, o recebimento definitivo, caso estejam em conformidade com as exigências do contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela fornecedora;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais entregues, solicitando as devidas correções ou substituições;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, respeitando os prazos e normas legais aplicáveis.

## 17. SANÇÕES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 17.7. Considera-se reincidência o fato de a empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### 18. RESPONSÁVEL

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

**Matrícula: 0064**

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

XXXX

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATADA

XXXX

Testemunhas:

<b>JUNTADA</b>	
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA	
<u>de cumprimento de publicação</u>	
<u>de raião de dispensa.</u>	
_____ EM <u>02</u> LAUDAS	
LIMA DUARTE, <u>22</u> DE <u>09</u> DE 20 <u>25</u>	
	
ASSINATURA	



Registro criado com sucesso!

## AVISO DE DISPENSA Nº 017/2025

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Identificação Básica

#### Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

#### Número

17

#### Complemento

#### Ano

2025

#### Data

22/09/2025

#### Protocolo

#### Assunto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### Interessado

#### Autoria

#### Em Tramitação?

Não

#### Texto Integral

[789510fa1fef491caac9701b4831ad80.pdf](#)

### Outras Informações

#### Número Externo

#### Dias Prazo

#### Data Fim Prazo

#### Observação

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Lima Duarte - MG**

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/09/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

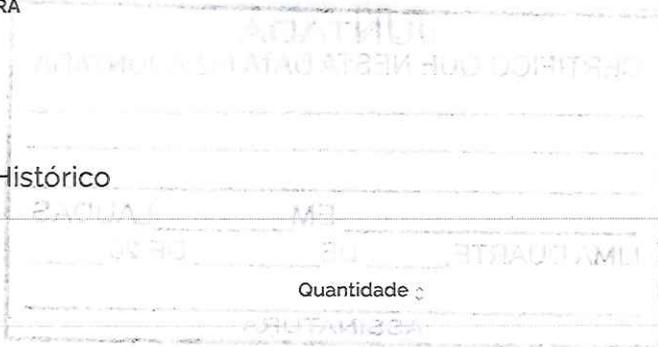
**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000028/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00



Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição		Quantidade	Valor unitário estimado
1	Bota PVC cano longo		2	R\$ 0,00
2	Avental PVC		2	R\$ 0,00
3	Botina de segurança com biqueira (Tam. 36)		1	R\$ 0,00
4	Óculos de proteção incolor		2	R\$ 0,00
5	Luva de PVC cano longo (Tam. M)		10	R\$ 0,00

Exibir: 5

1-5 de 6 itens

Página: 1



[< Voltar](#)





É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

<b>JUNTADA</b>	
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA	
<i>de documentos de habilitação</i>	
<i>da empresa que representa</i>	
<i>menor preço.</i>	
_____	EM _____
LIMA DUARTE, _____	LAUDAS
_____	DE _____
_____	DE 20 _____
ASSINATURA	

## DOCUMENTOS CASA MORERA

"Compras - Casa Morera" <compras@casamorera.com.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

9 de outubro de 2025 às 17:06



Boa tarde!

Segue em anexo os documentos solicitados.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Att:.

--

**Roberto Araújo**

Departamento de Compras

compras@casamorera.com.br

[www.redeconstruir.com.br](http://www.redeconstruir.com.br)

32 98408-2473

32 3281-3850

**REDE  
CONSTRUIR**  
CASA MORERA

Rua: Raul Fonseca, 04 Centro – Lima Duarte – MG CEP: 38140-000





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600325569

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CASA MORERA - LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2401009417

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

LIMA DUARTE

Local

24 OUTUBRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12074324 em 31/10/2024 da Empresa CASA MORERA - LTDA, Nire 31600325569 e protocolo 246553740 - 24/10/2024. Efeitos do registro: 24/10/2024. Autenticação: B72D3BAFFBA7DE6ABDB5B4CEE06380B35D63F0D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/655.374-0 e o código de segurança At6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/655.374-0	MGE2401009417	24/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.640.816-15	LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12074324 em 31/10/2024 da Empresa CASA MORERA - LTDA, Nire 31600325569 e protocolo 246553740 - 24/10/2024. Efeitos do registro: 24/10/2024. Autenticação: B72D3BAFFBA7DE6ABDB5B4CEE06380B35D63F0D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/655.374-0 e o código de segurança At6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**CASA MORERA LTDA**  
**Decima Primeira Alteração Contratual**



**LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA**, CPF 454.640.816-15, CI M-3.092.111/SSPMG, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1963, residente na Rua Leônidas Moreira Campos, 104 apto 401 - Centro - Lima Duarte/MG - CEP 36140-000.

Único componente da sociedade limitada unipessoal, localizada na Rua Raul Fonseca, 4 – Centro – Lima Duarte/MG – CEP 36140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.084.891/0001-50, Inscrição Estadual nº 386.836799.00-10 e NIRE nº 316.00325569 em 21/06/2016, resolve promover a presente alteração sob as seguintes condições:

**Endereço**

A filial 2 localizada na Rua C, 57 – Fundos, Piuna – Lima Duarte/MG – CEP 36140-000, atendendo à regularização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, alterou o endereço para Rua Antônio Marciano de Paula Filho, 57 – Piuna – Lima Duarte/MG – CEP 36140-000.

A filial 3 localizada na Rua Martins Satiro, 9 – Ibitipoca – Lima Duarte/MG - CEP 36140-000, transfere-se neste ato para a Av. Padre Manoel Rodrigues da Costa, Cx 2 – Ibitipoca – Lima Duarte – CEP 36144-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

**LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA**, CPF 454.640.816-15, CI M-3.092.111/SSPMG, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1963, residente na Rua Leônidas Moreira Campos, 104 apto 401 - Centro - Lima Duarte/MG - CEP 36140-000.

**Cláusula 1ª – Nome Empresarial**

A sociedade gira sob o nome empresarial **CASA MORERA LTDA**

**Cláusula 2ª - Objeto Social**

A matriz tem o objeto social de comércio varejista de materiais de construção; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; ferragens e ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas; utensílios para o lar, jardinagem e piscinas, eletrodomésticos, mobiliários, artigos de uso doméstico e pessoal, o comércio de equipamentos de proteção individual e calçados, o transporte rodoviário de cargas.

A filial 2 tem o objeto social de depósito fechado.

A filial 3 tem o objeto social de comércio varejista de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; ferragens e ferramentas; e o comércio de equipamentos de proteção individual e calçados e o transporte rodoviário de cargas.

**Cláusula 3ª - Estabelecimentos**

A sede está localizada na Rua Raul Fonseca, 4 – Centro – Lima Duarte/MG – CEP 36140-000, NIRE 316.00325569 em 21/06/2016, CNPJ 71.084.891/0001-50, Inscrição Estadual 386.836799.00-10.

A filial 2 está localizada na Rua Antônio Marciano de Paula Filho, 57 – Piuna – Lima Duarte/MG – CEP 36140-000, NIRE 319.0092861-7 em 14/06/1993, CNPJ 71.084.891/0002-30, Inscrição Estadual 386.836799.01-93.

A filial 3 está localizada na Av. Padre Manoel Rodrigues da Costa, Cx2 – Ibitipoca – Lima Duarte – CEP 36144-000, NIRE 319.0234163-0 em 06/02/2014, CNPJ 71.084.891/0003-11, inscrição Estadual 386.836799.02-74.

**Cláusula 4ª - Prazo de duração da sociedade**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1993 por prazo indeterminado.

**Cláusula 5ª - Capital Social**

O Capital Social é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país.

<b>LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>100%</b>
-------------------------------------	----------------------	-------------

As filiais possuem individualmente o Capital Social destacado de R\$ 1.000,00 apenas para fins fiscais.

**Cláusula 6ª - Administração**

A administração da empresa caberá ao empresário **LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Parágrafo Único:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12074324 em 31/10/2024 da Empresa CASA MORERA - LTDA, Nire 31600325569 e protocolo 246553740 - 24/10/2024. Efeitos do registro: 24/10/2024. Autenticação: B72D3BAFFBA7DE6ABDB5B4CEE06380B35D63F0D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/655.374-0 e o código de segurança At6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**CASA MORERA LTDA**  
**Decima Primeira Alteração Contratual**

**Cláusula 7ª – Exercício Social e demonstrações financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

**Parágrafo 1º** – A distribuição dos resultados sociais será efetuada aos sócios independentemente da proporção que possuem no capital social, mediante deliberação da maioria dos votos sociais, em reunião especialmente convocada para este fim. Procederá à distribuição dos resultados a formação de reservas, destinadas a assegurar a integridade do capital social.

**Parágrafo 2º** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula 8ª – Do Foro**

Fica eleito o foro de Lima Duarte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lima Duarte, 24 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12074324 em 31/10/2024 da Empresa CASA MORERA - LTDA, Nire 31600325569 e protocolo 246553740 - 24/10/2024. Efeitos do registro: 24/10/2024. Autenticação: B72D3BAFFBA7DE6ABDB5B4CEE06380B35D63F0D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/655.374-0 e o código de segurança At6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/655.374-0	MGE2401009417	24/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.640.816-15	LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASA MORERA - LTDA, de NIRE 3160032556-9 e protocolado sob o número 24/655.374-0 em 24/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12074324, em 31/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
454.640.816-15	LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
454.640.816-15	LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2024, às 08:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/655.374-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12074324 em 31/10/2024 da Empresa CASA MORERA - LTDA, Nire 31600325569 e protocolo 246553740 - 24/10/2024. Efeitos do registro: 24/10/2024. Autenticação: B72D3BAFFBA7DE6ABDB5B4CEE06380B35D63F0D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/655.374-0 e o código de segurança At6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA MORERA LTDA**  
**CNPJ: 71.084.891/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:23 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **A040.4A75.6F5C.5D96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA MORERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 71.084.891/0001-50  
Certidão n°: 24609393/2025  
Expedição: 05/05/2025, às 08:09:38  
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MORERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.084.891/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.084.891/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1993
NOME EMPRESARIAL CASA MOREIRA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RAUL FONSECA		NÚMERO 4	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA DUARTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CASAMORERA.COM.BR		TELEFONE (32) 3249-5600/ (32) 3213-3935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2024 às 08:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
LUIZ CARLOS DE PAULA MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO  
13/02/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
07/03/1963 LIMA DUARTE/MG

4a DATA EMISSÃO 10/07/2023 4b VALIDADE 10/07/2028 ACC  D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
M3092111 SSP MG

4d CPF 454.640.816-15 5 Nº REGISTRO 02824252107 9 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
PEDRO DELGADO MOREIRA

TEREZINHA DE PAULA MOREIRA



*Lucas*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2624575856

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			10/07/2028		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES  
A;

*Lucas*  
LUCAS VILAS BOAS PACHECO  
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
JUIZ DE FORA, MG

36048380466  
MG643147608

PROIBIDO PLASTIFICAR

2624575856







Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

71.084.891/0001-50

**Razão Social:**

CASA MOREIRA EIRELI

**Endereço:**

RUA R RAUL FONSECA 4 / CENTRO / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100417400487127586

Informação obtida em 07/10/2025 17:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASA MORERA LTDA

CPF/CNPJ: 71.084.891/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:06:13 do dia 14/10/2025 , com validade até o dia 13/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ACiF99JGKn2ax25xkYMM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

*(Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021 – Resolução nº 05/2025)*

**Processo Administrativo nº:** 25/2025

**Modalidade:** Dispensa nº 17/2025

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI)

**Fundamento Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1. DO RELATÓRIO**

A presente certidão tem por finalidade registrar e formalizar o julgamento das propostas de preços e a análise da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta por dispensa de licitação em epígrafe, visando instruir o processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento seguiu o critério de julgamento de Menor Preço Global, conforme estabelecido na certidão emitida pelo setor demandante.

Em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 05/2025 da Câmara Municipal de Lima Duarte, foi publicado em 22 de setembro de 2025 aviso de dispensa, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo a ampla publicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Encerrado o prazo de publicidade em 27 de setembro de 2025, não foram apresentadas novas propostas, motivo pelo qual foram julgadas as propostas constantes do processo, obtidas na fase de levantamento de preços de mercado.

**2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Foram obtidas propostas/cotações de preços dos seguintes fornecedores, conforme se detalha na tabela abaixo:

<b>Fornecedor (Razão Social e CNPJ)</b>	<b>Valor total da Proposta (R\$)</b>	<b>Classificação</b>	<b>Observações</b>
CASA MOREIRA LTDA CNPJ 71.084.891/0001-50	R\$ 624,50	1º	Proposta completa
GERALDO MARIA PEREIRA CNPJ 56.002.715/0001-38	R\$ 631,00	2º	Proposta completa
ELÉTRICA HIDRÁULICA LIMA DUARTE	R\$ 147,00	–	Proposta incompleta

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

<b>Fornecedor (Razão Social e CNPJ)</b>	<b>Valor total da Proposta (R\$)</b>	<b>Classificação</b>	<b>Observações</b>
CNPJ 57.437.340/0001-00			(faltou 3 itens)
PAULO H. RIVELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 26.085.142/0001-92	R\$ 527,00	–	Proposta incompleta (faltou 3 itens)

A análise de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Resolução nº 05/2025 da Câmara Municipal de Lima Duarte, que disciplina a pesquisa de mercado e a possibilidade de estimativa de preços concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Para a dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, a partir das cotações formais apresentadas, em estrita observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução, que estabelece que “a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa”.

O procedimento adotado seguiu o disposto no mesmo artigo, que determina a realização da pesquisa de mercado conforme os arts. 23, § 4º e 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Após a classificação das propostas, constatou-se que o menor preço foi ofertado pela empresa CASA MOREIRA LTDA - CNPJ 71.084.891/0001-50, no valor de R\$ 604,50.

Com base na análise comparativa entre as propostas recebidas, certifica-se que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com os praticados no mercado e vantajoso para a Administração.

### **3. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

A análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnico-operacional e econômico-financeira foi realizada com base na verificação dos documentos apresentados pela empresa, conforme relação constante do Checklist de Habilitação abaixo, que acompanhou o processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Documento Presente	Validade
1	Verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	13/11/25
2	Cadastro Nacional de Empresas Punidas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	13/11/25
3	Contrato Social com registro na Junta Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	-
4	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	-
5	Certidão de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	09/12/25
6	Certidão de Regularidade do FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	02/11/25
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	01/11/25
8	Documento de identificação do responsável legal pela empresa	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	-

Conforme o checklist acima e a conferência dos documentos apresentados, a empresa atendeu satisfatoriamente a todas as exigências previstas, sendo, portanto, considerada HABILITADA.

#### 4. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica das propostas e dos documentos de habilitação, este(s) servidor(es) conclui(em) pelo seguinte:

1. **Vencedor do certame:** A empresa CASA MOREIRA LTDA - CNPJ 71.084.891/0001-50;
2. **Valor:** R\$ R\$ 624,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos);
3. **Justificativa:** A empresa apresentou a proposta de menor preço, a qual se demonstrou compatível com os valores de mercado e cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos.

Sendo assim, submete-se o presente julgamento à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento de contratação direta.

Lima Duarte, 10 de outubro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**2MEMORANDO Nº 96/2025**

**REFERÊNCIA:** Processo de Contratação nº 25/2025

**MODALIDADE:** Dispensa nº 17/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 07/08/2025

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI)

**DATA DO ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE  
PROPOSTAS ADICIONAIS:** 27/09/2025

**EMPRESA VENCEDORA:** CASA MOREIRA LTDA – CNPJ 71.084.891/0001-50

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 624,50 (seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos)

Recebido em:	10 / 10 / 25
Às:	_____ horas.
Assinatura:	_____

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”*

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Estando a proposta melhor classificada abaixo do valor estimado para a aquisição e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 10 de outubro de 2025.



Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a certidão de julgamento de preços e habilitação da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 05/2025, que, após análise da proposta e dos documentos de habilitação, recomendou a contratação da empresa CASA MOREIRA LTDA - CNPJ 71.084.891/0001-50, por ter atendido a todas as exigências do Aviso de Contratação Direta;

**CONSIDERANDO** a conformidade do procedimento com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regular instrução do Processo Administrativo nº 25/2025,

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** o objeto da Dispensa de Licitação nº 17/2025, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa CASA MOREIRA LTDA - CNPJ 71.084.891/0001-50, para aquisição de equipamentos de proteção individual, no valor total de R\$ 624,50 (seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).

**II – HOMOLOGAR** o presente procedimento de dispensa de licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**III – AUTORIZAR** a emissão da respectiva nota de empenho, que servirá como instrumento contratual, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e a consequente convocação da empresa para sua retirada e execução do objeto.

**IV – DETERMINAR** a publicação deste ato no quadro de avisos, site oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade, conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 14 de outubro de 2025.

Publicado em 14 / 10 / 25

Portal da Transparência

Sítio Eletrônico Oficial

PNCP

Quadro de Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**JUNTADA**

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA  
comprovante de divulgação do  
resultado da contratação.

EM 01 LAUDAS  
LIMA DUARTE, 14 DE 10 DE 2025

Bont  
ASSINATURA

LIMA DUARTE, 14 DE 10 DE 2025



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/10/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000028/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Objeto:**

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Lima Duarte/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 680,64

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 624,50

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Bota PVC cano longo	2	R\$ 67,95
2	Avental PVC	2	R\$ 23,95
3	Botina de segurança com biqueira (Tam. 36)	1	R\$ 78,00
4	Óculos de proteção incolor	2	R\$ 10,85
5	Luva de PVC cano longo (Tam. M)	10	R\$ 34,6666
6	Máscara PFF2	10	R\$ 5,0475

Exibir:

1-6 de 6 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, a Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a disponibilizar a transparência e a agilidade dos atos oriundos em razão da utilização de contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Setorial de Redes Nacionais de Contratações Públicas, em conjugação permanente com suas principais instituições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um exemplo singular de contribuição de uma concepção direcionada legal, normatizada pelos indivíduos a compor o referido comitê.

A adequação, modernidade e a veracidade das informações e nos arquivos relativos às contratações disponíveis sobre no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

1. 1. 1.

1. 1. 1. 1.



### Lista de Verificação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
<b>1. FASE PREPARATÓRIA</b>			
1.1	Há formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Sim	01
1.2	Há justificativa de necessidade da contratação?	Sim	04 e 05
1.3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais?	Sim	02 e 03
1.4	O processo contém o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou documento equivalente que justifica a necessidade da contratação? Art. 86, I da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	04 a 06
1.5	Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, demonstrando a melhor solução para a demanda? Art. 86, II da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Não	-
1.5.1	O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação de viabilidade da contratação?	Não	-
1.6	Consta nos autos a Análise de Riscos pertinente à contratação? Art. 86, III da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Não	-
1.7	Caso não existam ETP ou a AR, há manifestação justificando a ausência do documento?	Sim	15 e 44
1.8	O processo foi instruído com Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo com as especificações adequadas e precisas do	Sim	12 a 16

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
	objeto? Art. 86, IV da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	-	-
1.9	Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N.A.	-
1.10	Caso haja indicação de marca e modelo, consta justificativa para a indicação?	N.A.	-
1.11	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	N.A.	-
1.12	Verificou-se o atendimento às exigências de sustentabilidade previstas na legislação aplicável, incluindo práticas de responsabilidade ambiental pelo fornecedor, especificações do produto/serviço voltadas à redução de impactos ambientais.	Não	-
<b>2. ORÇAMENTO E PREÇO</b>			
2.1	Foi realizada a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021? Art. 86, VI da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	47.
2.2	Há justificativa de preço, demonstrando que o valor a ser contratado é compatível com os praticados no mercado?	Sim	07 a 11 e 47
2.3	Há justificativa de escolha de fornecedores para solicitação de orçamento?	Não	-
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO</b>			
3.1	A hipótese de dispensa de licitação está devidamente caracterizada, com a indicação precisa do dispositivo legal aplicável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)?	Sim	18



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
3.2	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação foi precedida de divulgação para recebimento de propostas adicionais ou houve justificativa (para não publicação)?	Sim	60 a 74
3.3	Tratando-se de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não	-
3.4	Existe parecer jurídico que analisa a legalidade do procedimento de contratação direta?	Sim	33 a 38
3.5	Existem pareceres técnicos, se o caso exigir, que subsidiem a decisão?	N.A.	-
3.6	Foi dada ciência ao controle interno?	Sim	06
3.7	Os pareceres técnicos forma atendidos?	Sim	40 a 57
3.8	Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? Art. 86, VII da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	06
3.8.1	Há confirmação do setor competente quando a disponibilidade financeira?	Sim	06
3.9	Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação direta?	Sim	19
3.10	Foi certificada a utilização de minutas padronizadas?	Não	-

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
3.11	Sendo adotado modelo padronizado, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N.A.	-
<b>4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO</b>			
4.1	A razão da escolha do contratado está devidamente fundamentada nos autos?	sim	65
4.2	Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira)?	sim	77 a 87
4.3	Foi juntada aos autos a CADIN?	sim	87
4.4	Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam no processo?	Não	-
4.5	Sendo negativa a resposta anterior: os documentos foram juntados em cópia e tiveram a sua autenticidade conferida por servidor público?	sim	-
<b>5. PUBLICIDADE</b>			
5.1.	Consta comprovante de publicação de aviso de dispensa no PNCP, sítio eletrônico oficial e quadro de avisos?	sim	60, 75, 76
5.1	O ato que autorizou a contratação direta (homologação/ratificação) divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, PNCP e quadro de avisos? (Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	sim	92 e 93

  
 Fernanda Cristina dos Santos  
 Assistente Administrativo  
 Matrícula: 0050



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 25/2025

**Objeto:** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

**Modalidade:** Dispensa nº 17/2025.

**Número total de folhas do processo (incluindo esta certidão):** [ 96 ] folhas

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lima Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 05/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Resolução nº 09/2025, que regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e com a Portaria nº 20, de 18 de junho de 2025, que estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o fluxo e arquivamento dos processos licitatórios e contratuais,

**CONSIDERANDO** que todas as etapas do processo de contratação foram devidamente cumpridas, desde o planejamento até a homologação, observando-se a legislação e o regulamento interno vigentes;

**CONSIDERANDO** que o processo se encontra regularmente instruído, contendo todos os documentos obrigatórios, pareceres e manifestações necessárias, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, incisos VIII e XI, da Portaria nº 20/2025, compete à Agente de Contratação proceder ao encerramento do processo de compras e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos.

**CONSIDERANDO** ainda que, conforme o art. 4º da mesma Portaria, os documentos relativos à formalização e execução contratual deverão ser autuados em pasta apensa, vinculada ao presente processo, sob responsabilidade do Gestor e do Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

I - Declarar ENCERRADO o Processo Administrativo de Contratação nº 25/2025, tendo em vista a conclusão de todas as etapas procedimentais até a homologação da contratação, em conformidade com o fluxo operacional estabelecido pela Portaria nº 20/2025 e pela Resolução nº 09/2025.

II - Encaminhar para que os documentos relativos à formalização, gestão e execução contratual sejam devidamente juntados em pasta apensa, vinculada a este processo, sob responsabilidade do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, conforme disciplinado pela Portaria nº 20/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

III - Após as devidas anotações e certificações, archive-se o processo no setor de licitações, observadas as normas de gestão documental, de transparência e o prazo de guarda previsto no art. 6º da Portaria nº 20/2025.

Lima Duarte 14 de outubro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

